

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da
Comarca de Guaratinguetá**

I.P. 1501245-88.2019.8.26.0621

Consta no presente inquérito policial que, no dia 24 de novembro de 2019, por volta de 17 horas e 39 minutos, na Rua Monsenhor Fillipo, nº 193, centro, nesta cidade e Comarca, **RAFAEL SANTOS SILVA e TIAGO RODRIGO TRUVILHO MARAKAMI, qualificados a fls. 25/26**, agindo em concurso, total adesão de vontades e previamente associados com terceiros indivíduos não identificados para o fim específico de cometer crimes, subtraíram, em proveito comum, a quantia de R\$ 3.700,00 e um cheque de R\$ 650,00 pertencentes a Ana Lúcia Komada; R\$ 147,00 pertencente a Giovana dos S. Galvão; R\$ 600,00 pertencente a José da Silva Castro; R\$ 380,00 pertencente a Alberto Moraes de Souza; e R\$ 1.150,00 pertencente a Bruno de França Serreti.

Segundo logrou-se apurar, em data não apurada, os denunciados, conjuntamente com outros indivíduos não identificados, associaram para praticar delitos de furto em agências bancárias. O grupo, oriundo da cidade de São Paulo, usava um dispositivo para subtrair do caixa eletrônico os envelopes de depósito contendo valores pertentes às vítimas.

No dia dos fatos, os denunciados, juntamente com outros indivíduos da associação criminosa, deslocaram-se para a cidade vizinha de Aparecida, para a prática dos furtos em agências bancárias e, depois, rumaram para a cidade de Guaratinguetá para o mesmo fim.

Dentro da agência do Banco do Brasil, os autores conseguiram subtrair os envelopes depositados, pertencentes às vítimas supramencionadas.

Ocorre que, policiais militares receberam informações dando conta de que indivíduos estariam inserindo “chupa cabra” nos caixas eletrônicos do Banco do Brasil.

Assim, os policiais rumaram até a agência bancária, quando surpreenderam **Tiago** sentando na calçada em frente, falando ao celular, enquanto **Rafael** acabava de deixar o estabelecimento.

Ao perceber a presença policial, **Rafael** imediatamente empreendeu fuga, dispensando alguns papeis ao chão durante a perseguição, que depois foram recuperados.

Durante a abordagem da dupla os demais membros da associação, aproveitando-se do momento da perseguição, certamente se evadiram do local, levando com eles grande parte das quantias subtraídas, bem como os instrumentos utilizados para subtrair os envelopes dentro dos caixas.

Durante revista pessoal, foram encontrados em poder de **Rafael**, diversos envelopes de depósitos efetuados no Banco do Brasil. Esses envelopes estavam violados, mas os valores, nomes e telefones estavam preenchidos, o que possibilitou a identificação de algumas vítimas.

Além disso, ainda em poder de **Rafael**, foi encontrada a quantia de R\$ 307,00, dois cartões bancários em seu nome e um aparelho celular. Com **Tiago**, havia a quantia de R\$ 44,00, em espécie, e um aparelho celular da marca Iphone.

Os valores apreendidos em poder dos denunciados são produtos do crime de furto. Todavia, não é possível precisar a qual vítima pertence esses valores.

Durante as investigações, foi possível ouvir as vítimas Bruno, José da Silva e Ana Lucia, confirmando o depósito das quantias nos envelopes subtraídos pela associação criminosa no mesmo dia dos fatos. Ressalva-se que, no envelope de valor de R\$ 650,00, depositado por Ana Lucia, havia um cheque emitido por Flávio Frederico da Silva, encontrado rasgado em poder dos denunciados.

Apurou-se, ainda, que o denunciado **Rafael** possui diversas passagens anteriores por crimes patrimoniais, com prática de furtos, incluindo o delito de quadrilha, em diversas comarcas como São Paulo,

Guarulhos, Jundiaí, Hortolândia (fls. 58/72), sendo notório seu envolvimento com as atividades criminosas. Com relação a **Tiago**, esse está sendo processado por furto qualificado na comarca de São Paulo (fls. 73/74).

Interrogado em solo policial, os denunciados admitiram que estavam nesta cidade de Guaratinguetá para cometer crimes de furto. Disseram que pretendiam cometer o “golpe do tipo troca cartão”, em que oferecem falsa ajuda a pessoas para transações em caixas eletrônicos, mas negaram a consumação do delito. Negaram, também, a posse dos envelopes (fls. 15 e 19).

Pelo apurado, a associação instalou nos caixas dispositivo que permitia “pescar” os envelopes depositados pelos clientes vítimas do interior do caixa eletrônico, conseguindo assim furtar dos envelopes o dinheiro; dispositivos estes que teriam sido levados pelos demais agentes durante a abordagem policial dos ora presos.

Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência, **RAFAEL SANTOS SILVA e TIAGO RODRIGO TRUVILHO MARAKAMI** como incurso no artigo 155, §4º, inciso IV, por seis vezes (vítimas distintas), e artigo 288, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, requerendo que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo legal contra o denunciado, observando o rito estabelecido pelo artigo 394, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo mencionadas e prosseguindo-se o feito até final decisão condenatória.

- 1- PM Anderson Virgínio dos Santos, fls. 08;
- 2- PM José Augusto Villa Nova Junior, fls. 10;
- 3- Bruno de Franca Serrati, fls. 144;
- 4- José da Silva Castro (vítima), fls. 145;
- 5- Ana Lucia Yoko Komada (vítima), fls. 146.

Guaratinguetá, 29 de novembro de 2019.

RUI ANTUNES HORTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Felipe Santos Nascimento
Analista de Promotoria